

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 12 809

Alteração de dispositivo do Decreto nº 6.404, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário de assistência à pessoa na atividade de prevenção ao afogamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e considerando o contido na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e no protocolado nº 19.721.636-0,

DECRETA:

Art. 1º Altera o §1º do art. 3º do Decreto nº 6.404, de 10 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 1º O valor da indenização a que se refere o *caput* será de RS 155,00 (cento e cinquenta reais) por dia de serviço voluntário com carga horária de seis horas. (NR)

Art. 2º Eventuais recursos adicionais para atendimento às despesas previstas no art. 1º deste Decreto serão providenciados pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA mediante movimentações orçamentário-financeiras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 DEZ de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança
Pública



ePROTOCOLO



Documento: **12809.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 12/12/2022 17:31.

Inserido ao protocolo **19.721.636-0** por: **Marcia Daniela Pinto Brunet** em: 12/12/2022 17:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
30061145cfcb072acea26ec2127a8ff.